

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2059

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanoel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.
CNPJ. 08.539.512/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a organização, classificação e fixação dos vencimentos, dos cargos em comissão pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tangará-RN; em complementação e alteração Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023 e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ-RN, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais legais, simplifica a gestão da estrutura administrativa legislativa municipal que trata da organização, classificação e fixação dos vencimentos, dos cargos em comissão pertencentes à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tangará-RN, adequando-se ao que dispõe o art. 39, § 1º, incisos I, II e III da CF/88, em complementação e alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023 e dá outras providências, nos seguintes termos desta Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre:

I - A organização e classificação, por níveis de vencimentos, dos cargos em comissão da respectiva Casa Legislativa e fixa os vencimentos dos cargos de em comissão da Câmara Municipal de Tangará-RN, adequando-se ao que dispõe o art. 39, § 1º, incisos I, II e III da CF/88, em complementação e alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023 e dá outras providências.

II – A criação de nomenclaturas para a classificação organizacional por níveis de vencimentos que passam a definir os limites remuneratórios dos Cargos Comissionados Legislativos (CCL) aplicados a esta edilidade de acordo com as suas respectivas abreviações e posição gradativa vertical que integra a presente lei para todos os fins de direito.

III - a simplificação da gestão da estrutura administrativa desta Casa Legislativa no que concerne aos cargos de provimentos em comissão.

Parágrafo único - Esta Lei aplica-se no âmbito da administração pública legislativa direta do Município de Tangará/RN.

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2059



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanoel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.
CNPJ. 08.539.512/0001-32

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, anteriormente instituídos no Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022:

I – Extingue 01 (um) cargo em comissão de Consultor Contábil, discriminados no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022;

II - Extingue 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, discriminados no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022;

III – Cria 01 (um) cargo em comissão de Assistente de Plenário, discriminado no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, de 18 de junho de 2024;

III – Cria 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, discriminado no ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, de 18 de junho de 2024.

CAPÍTULO III

DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Art.3º - A estrutura administrativa direta do Poder Legislativo Municipal de Tangará-RN passa a ser composta dos seguintes cargos de provimento em comissão e suas respectivas quantidades:

- I. Consultor Geral - (um cargo);
- II. Controlador Geral - (um cargo);
- III. Secretário Legislativo - (um cargo);
- IV. Tesoureiro - (um cargo);
- V. Diretor de Recursos Humanos - (um cargo);
- VI. Assistente de Plenário - (dois cargos);
- VII. Assessor Parlamentar de Gabinete – (oito cargos);
- VIII. Assessor de Gabinete da Presidência - (dois cargos);

Art. 4º - As abreviações pelas letras CCL passam a representar os ocupantes dos Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município de Tangará-RN e os números 1; 2 e 3 para definir as faixas de remuneração pertencentes a cada cargo em comissão, em escala vertical, por ordem decrescente, de acordo com a classificação por níveis de vencimentos atuais constante do ANEXO ÚNICO que compõe esta lei para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Por Resolução administrativa poderá ser efetuada alteração dos quantitativos, transformação e distribuição dos cargos em comissão e estipuladas gratificações, observados os respectivos valores e a classificação remuneratória, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2059



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanoel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.
CNPJ. 08.539.512/0001-32

Art. 6º - Os ocupantes de cargos em comissão de que trata esta Lei farão jus à percepção de 13º salário e férias anuais acrescidas do terço constitucional, inclusive àqueles contratados na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 7º - Confere aos ocupantes dos cargos em comissão desta Casa Legislativa o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes aos respectivos cargos previstos nos Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023, que tratam da estrutura organizacional administrativa desta Edilidade.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO.

Art. 8º - São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão na Administração Pública Legislativa do Município de Tangará-RN:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 9º - O disposto nesta Lei não afasta exigências de requisitos complementares constantes de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos destinados à nomeação ou à designação para investidura nos cargos de provimento em comissão junto ao Poder Legislativo Municipal de Tangará-RN.

CAPÍTULO V.

DA ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS.

Art. 10º - Ficam reajustados para o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Consultor Geral, Controlador Geral, Secretário Geral e reajusta para o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) Tesoureiro, Diretor de Recursos Humanos e Assistente de Plenário; fixa em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Assessor Parlamentar de Gabinete e Assessor de Gabinete da Presidência, adequando-os às condições equiparatórias previstas no art. 39, § 1º, incisos I, II e III da CF/88, em complementação e alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022 e a Resolução Nº 008/2023, de 29 de maio de 2023, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO que integra esta lei para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2059



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

Palácio Ver. Emanoel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.
CNPJ. 08.539.512/0001-32

Art. 11º - O ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de 15 de março de 2022, passa a vigorar na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Tangará/RN, 18 de junho de 2024.

ANA LOURDES VIANA DA SILVA

Presidente

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2059



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Palácio Ver. Emanoel Lopes Mendonça

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.
CNPJ. 08.539.512/0001-32

ANEXO ÚNICO

PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025/2028.

CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL	VENIMENTOS POR CARGOS
Consultor Geral	01	CCL-1	R\$ = 4.500,00
Controlador Geral	01	CCL-1	R\$ = 4.500,00
Secretário Legislativo	01	CCL-1	R\$ = 4.500,00
Tesoureiro	01	CCL-2	R\$ = 2.200,00
Diretor de Recursos Humanos	01	CCL-2	R\$ = 2.200,00
Assistente de Plenário	02	CCL-2	R\$ = 2.200,00
Assessor Parlamentar de Gabinete	08	CCL-3	R\$ = 1.600,00
Assessor de Gabinete da Presidência	02	CCL-3	R\$ = 1.600,00

Mesa Diretora da Câmara Municipal,

Tangará/RN, 18 de junho de 2024.

ANA LOURDES VIANA DA SILVA

Presidente

Av. João Ataíde de Melo, 577 – Centro. Tangará/RN, CEP. 59.240-000.

Publicado por:

ANA LOURDES VIANA DA SILVA

Código Identificador: 21382825